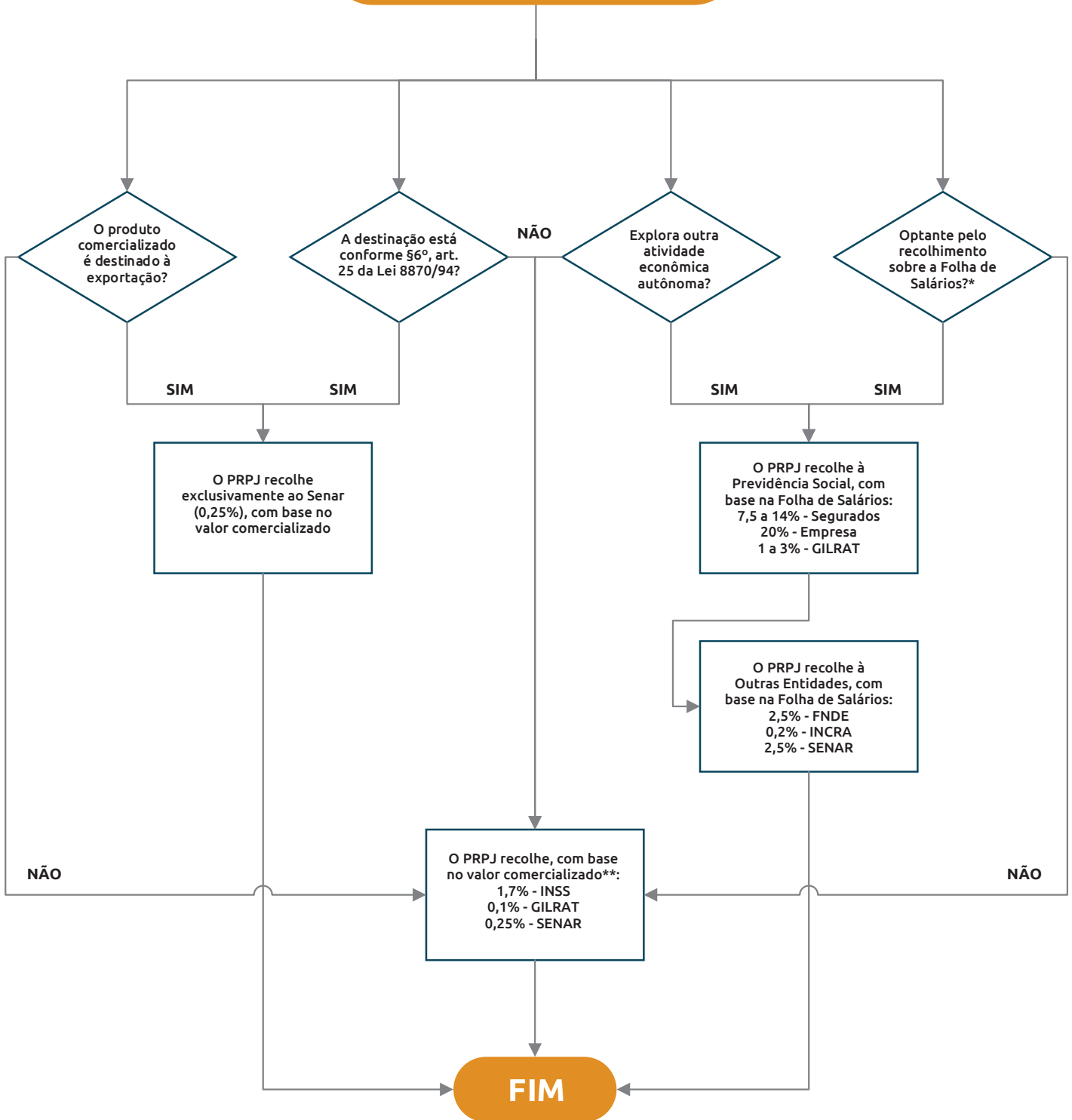
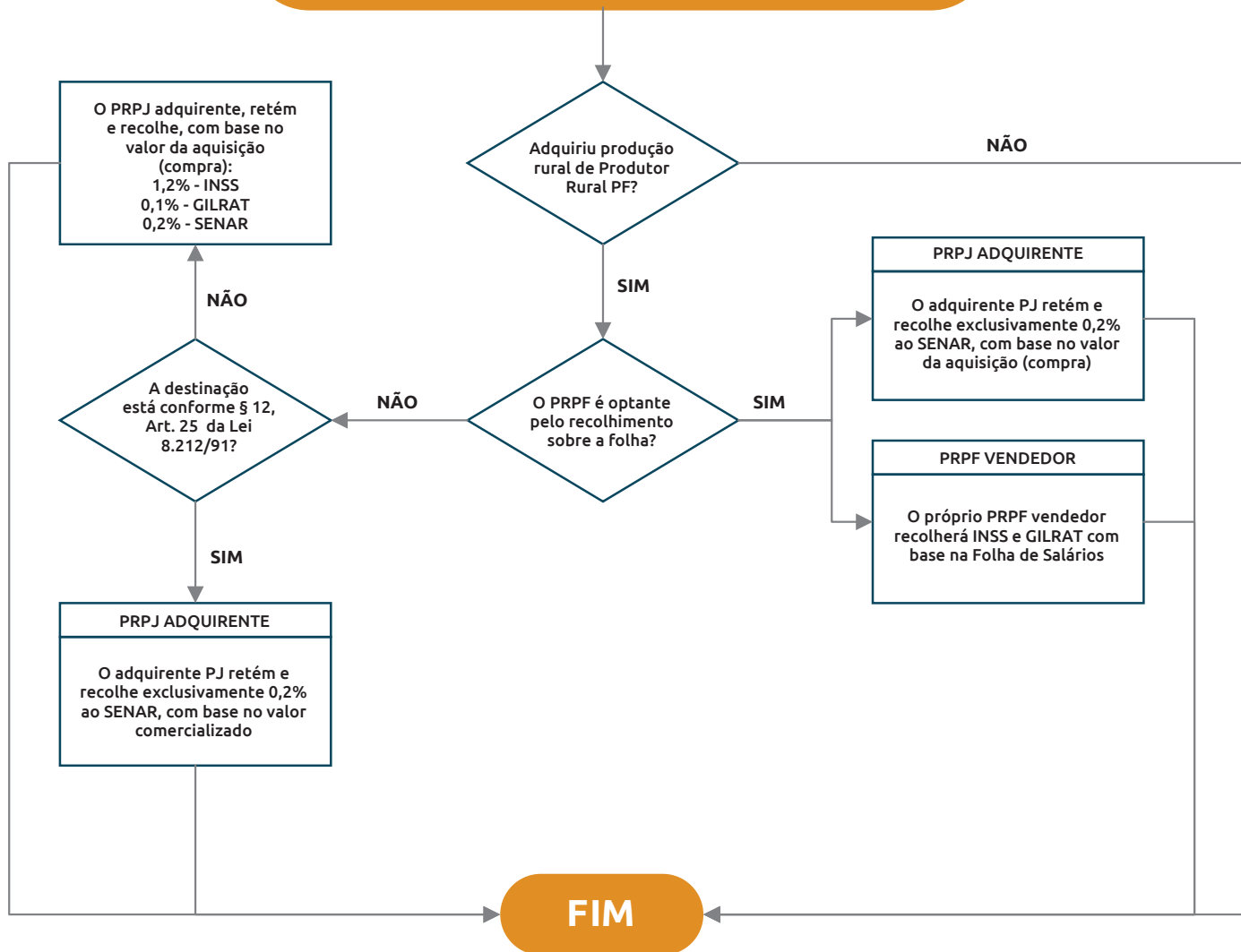


**PRODUTOR RURAL  
PESSOA JURÍDICA**

## PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA: - ADQUIRENTE -



**PR – Produtor Rural / PF – Pessoa Física**

**PRPF – Produtor Rural Pessoa Física**

**PRPJ – Produtor Rural Pessoa Jurídica**

§ 6º do Art. 25 da Lei nº 8.870/94. Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o caput a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no MAPA que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

\*§ 7º do Art. 25 da Lei nº 8.870/94. O empregador pessoa jurídica poderá optar por contribuir na forma prevista no caput deste artigo ou na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretroatável para todo o ano-calendário.

\*\*Caso o produtor rural pessoa jurídica preste serviços a terceiros em condições que não caracterizem atividade econômica autônoma, mantém-se a substituição contributiva, exceto quanto aos empregados que laboram na prestação de serviços a terceiros. FUNDAMENTAÇÃO: §8º do art. 195 da CF/1988; Incisos I e II, e §§12 e 13 do Art. 25, e incisos III, IV, X e XI do Art. 30 da Lei nº 8212/91; Incisos I e II, e §1º do Art. 25 da Lei nº 8870/91; Art. 6º da Lei nº 9528/97; Inciso I do Art. 3º da Lei nº 8315/91; §§ 1º e 2º da IN RFB 971/09; ADE CODAC nº6/2018; ADE CODAC nº1/2019.